

Prefeitura Municipal de Montanha Montanha — Estado do Espírito Santo

LEI Nº 89

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espíri to Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câ mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a con trair empréstimos com Instituições Financeiras no valor de ATÉ \$ 12.000.000.00 (doze milhões de cruzeiros), destinados aten despesas com infra-estrutura, urbanização e término de obras públicas.

5 Único - Os recursos obtidos com os empréstimos de que trata este artigo serão aplicados da seguinte forma:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a partir de janeiro de 1983, como garantia do principal e acessórios, durante o prazo de vigência dos contratos de financiamentos permitidos nesta Lei.

Art. 3º - A amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, será efetuado com recursos provenientes de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 06 de Agosto de 1982

HEROLINO ALMETOA SOUZA
Prefeito Municipal